



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 08 de agosto de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores .

Mensagem nº. 76/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “INCLUI O EVENTO “TRESPA GAÚCHA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS E AUTORIZA O CUSTEIO DO EVENTO “1º TRESPA GAÚCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminha-se para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa incluir o evento “Trespa Gaúcha” no calendário oficial do Município de Três Palmeiras/RS e autorizar o custeio do 1º Trespa Gaúcha, a ser realizado entre os dias 13 a 20 de setembro de 2025, com alusões e atividades comemorativas à Revolução Farroupilha.

A iniciativa fundamenta-se em três eixos principais: valorização cultural, integração comunitária e fomento à economia local.

O evento proposto busca resgatar e preservar as tradições gaúchas, especialmente no mês de setembro, período historicamente voltado à exaltação da cultura e dos ideais farroupilhas. Além de apresentações artísticas e atividades temáticas, a programação contemplará espaços de convivência, promovendo o encontro de famílias, escolas, entidades culturais e tradicionalistas.

No aspecto jurídico, a competência para legislar sobre a criação de eventos municipais e inclusão no calendário oficial encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A autorização para custeio do evento, por sua vez, harmoniza-se com a Lei Complementar nº 101/2000, observando-se a previsão orçamentária e a possibilidade de abertura de crédito adicional por transposição de dotações, conforme proposto no texto legal.

Importa salientar que, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a destinação de recursos públicos para eventos culturais e comunitários é legítima quando diretamente vinculada à promoção do patrimônio histórico-cultural, ao fortalecimento da identidade local e à integração social, desde que haja previsão legal, adequação orçamentária e controle da execução das despesas, conforme prevê, também, o presente Projeto.

Do ponto de vista econômico e social, estima-se que a realização do “Trespa Gaúcha” gerará impactos positivos no comércio, no setor de serviços e na rede de empreendedores locais, além de fomentar o turismo de eventos, fortalecendo a imagem do Município como polo cultural.

Considerando a relevância cultural, social e econômica desta proposta, e observadas as exigências legais e orçamentárias para sua implementação, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua execução representará um investimento duradouro na preservação das tradições gaúchas e no fortalecimento da comunidade trespalmeirense.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
08 de agosto de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 76/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

INCLUI O EVENTO “TRESPA GAÚCHA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS E AUTORIZA O CUSTEIO DO EVENTO “1º TRESPA GAÚCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O evento “Trespa Gaúcha” fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Três Palmeiras/RS, e será realizado anualmente no mês de setembro no âmbito do Município, alusivo às comemorações referentes à Revolução Farroupilha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o evento denominado “1º Trespa Gaúcha”, a ser realizado entre os dias 13 a 20 de setembro de 2025, com a finalidade de promover a integração comunitária e a valorização da história gaúcha

Art. 3º Para a realização do evento previsto no art. 1º, fica autorizada a realização de despesas com:

- I** - construção de casas para o acampamento;
- II** - contratação de 04 (quatro) a 06 (seis) apresentações artísticas gauchescas;
- III** - contratação de serviços de vigilância e limpeza;
- IV** - contratação de serviços de instalações elétricas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

V - projeto técnico nos Bombeiros:

VI - Demais despesas necessárias.

Art. 4º Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o custeio de despesas até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 08 de agosto de 2025

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal